



REC - SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 15.327.716/0001-75

NIRE 35.300.604.857



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 10 (dez) de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da REC - Saphyr Manaus Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906.
2. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e na Lista de Presença dos Acionistas, anexa ao presente ato na forma do **Anexo I**.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**").
4. **MESA:** A mesa foi composta pelo Presidente, Sr. **Bruno Sampaio Greve**, e pelo Secretário, o Sr. **Jefferson Baptista Tagliapietra**.
5. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre a seguinte matéria: (i) a ratificação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023 ("AGE"), arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o número 0.207.260/24-2, em sessão de 15 de fevereiro de 2024, de forma a confirmar o valor da redução do capital social, no montante de R\$ 149.015.518,00 (cento e quarenta e nove milhões, quinze mil e quinhentos e dezoito reais), para absorção de prejuízos acumulados da Companhia; (ii) aprovação da ratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2024, arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o número 2.296.369/24-8, em sessão de 05 de setembro de 2024, de forma a confirmar o valor da redução do capital social, no montante de R\$ 1.000.629,00 (um milhão seiscentos e vinte e nove reais); (iii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:
 - (i) aprovar a ratificação da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 2023, arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o número 2.239.273/23-9, em sessão de 31 de julho de 2023, de forma a confirmar o valor da redução do capital social, no montante de R\$ 149.015.518,00 (cento e quarenta e nove milhões, quinze mil e quinhentos e dezoito reais), para absorção de prejuízos acumulados da Companhia;
 - (ii) aprovação da ratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada

em 27 de junho de 2024, arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o número 2.296.369/24-8, em sessão de 05 de setembro de 2024, de forma a confirmar o valor de R\$ 1.000.629,00 (um milhão seiscentos e vinte e nove reais), ora homologado correspondente ao capital reduzido e restituído ao acionista HSI IV Real Estate Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Dessa forma, o Capital Social da Companhia é de R\$ 65.025.000,00 (sessenta e cinco milhões e vinte e cinco mil), dividido em 65.025.000 (sessenta e cinco milhões, vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

- (iii) aprovar como consequência o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$ 65.025.000,00 (sessenta e cinco milhões e vinte e cinco mil), dividido em 65.025.000 (sessenta e cinco milhões, vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo Segundo. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio";

- (iv) aprovar, em virtude das deliberações acima, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II à presente ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

Bruno Sampaio Greve
Presidente

Jefferson Baptista Tagliapietra
Secretário





ANEXO I
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2024

REC - SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
CNPJ: 15.327.716/0001-75
NIRE 35.300.604.857

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
HSI IV REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA	65.025.000,00	100,00%
TOTAL	65.025.000,00	100%

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

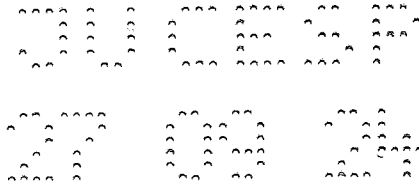
HSI IV REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA, por

Assinado por
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817
D4Sign ICP

Bruno Sampaio Greve

Assinado por
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
10394471806
D4Sign ICP

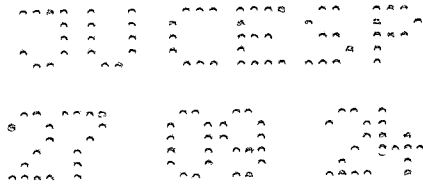
Jefferson Tagliapietra



ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2024

REC - SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
CNPJ: 15.327.716/0001-75
NIRE 35.300.604.857

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



**ESTATUTO SOCIAL DA
"REC – SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A."**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A REC - SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a aquisição, exploração, desenvolvimento, administração e propriedade, direta ou indireta, de shopping center; a participação societária em outras pessoas jurídicas direta ou indiretamente; e a prática de demais atos correlatos ao seu objeto social.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$ 65.025.000,00 (sessenta e cinco milhões e vinte e cinco mil), dividido em 65.025.000 (sessenta e cinco milhões, vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo Segundo. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício

desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis e a este Estatuto Social. Compete aos Diretores convocar a Assembleia Geral, e, na sua recusa ou ausência, a convocação será realizada na forma prevista pelo art. 123 da Lei das S.A. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Artigo 10º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- (v) autorizar a emissão de debêntures;
- (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

Artigo 11º. A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo a esta promover a distribuição e individualização da

remuneração.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 05 (cinco) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores A e 03 (três) Diretores B, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, todos com mandato de até 3 (três) anos, os quais terão os poderes para representar a Companhia na forma do Artigo 15 e observadas as restrições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá (a) indicar outro Diretor como seu procurador para votar em reunião de Diretoria, desde que a procuração seja entregue ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Diretor envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente ao Presidente da reunião antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o diretor ausente será considerado presente a tal reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pela Assembleia Geral.

Artigo 13º. Os Diretores terão amplos poderes de administração, cabendo-lhes, observado o disposto neste Estatuto Social:

- (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e Diretoria;
- (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e

- (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Artigo 14º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente da reunião um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo Terceiro. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Artigo 15º. A Companhia somente será considerada obrigada se representada da seguinte forma:

- (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles um Diretor A; ou
- (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou
- (c) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou
- (d) um procurador, com poderes específicos, nas procurações ad judicium ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas e demais órgãos componentes da administração pública direta ou indireta visando à obtenção de certidões, atualização de dados cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias, dentro outros atos que não representem assunção de obrigações pela Companhia.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo sempre um Diretor A, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano, as procurações outorgadas sem período específico.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Sexto. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17º. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do

disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 18º. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto em deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 19º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 20º. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

Artigo 21º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, que se processará

de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM

Artigo 23º. Previamente à arbitragem, os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa-fé e segundo seus interesses mútuos, toda e qualquer controvérsia, litígio, disputa ou reclamação resultantes, relativos ou conexos a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa à sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade (“**Controvérsia**”).

Artigo 24º. No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“**Regulamento**”) e com a Lei 9.307/96.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo Quarto. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha das partes, na comarca onde

estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

Parágrafo Sexto. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Artigo 25º. As divergências entre acionistas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas de forma amigável no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da manifestação por escrito de uma parte a outra. As divergências que não puderem ser solucionadas de forma amigável serão solucionadas, exclusiva e definitivamente, por arbitragem nos termos da Lei 9.307/96.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 27º. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 28º. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 29º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

bruno.greve@hsinvest.com

Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817

D4Sign

ICP

Bruno Sampaio Greve

Presidente

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
10394471806

D4Sign

ICP

Jefferson Baptista Tagliapietra

Secretário



14 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de September de 2024,
08:58:38



2024 09 10 - REC Saphyr Manaus - Ratificação Capital e Consolidação Estatuto 1 pdf

Código do documento 4cfbdab5-15ae-49e2-ad4e-222cb3facef1



Assinaturas



BRUNO SAMPAIO GREVE:33291334817

Certificado Digital
bruno.greve@hsinvest.com
Assinou



JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA:10394471806

Certificado Digital
jefferson.tagliapietra@hsinvest.com
Assinou

Eventos do documento

10 Sep 2024, 12:09:58

Documento 4cfbdab5-15ae-49e2-ad4e-222cb3facef1 **criado** por YNGRID ALVES DE ARAUJO (8118955b-ebb5-4fca-8096-b71c668340b2). Email:yngrid.araujo@hsinvest.com. - DATE_ATOM: 2024-09-10T12:09:58-03:00

10 Sep 2024, 12:11:44

Assinaturas **iniciadas** por YNGRID ALVES DE ARAUJO (8118955b-ebb5-4fca-8096-b71c668340b2). Email:yngrid.araujo@hsinvest.com. - DATE_ATOM: 2024-09-10T12:11:44-03:00

10 Sep 2024, 12:19:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA:10394471806
Assinou Email: jefferson.tagliapietra@hsinvest.com. IP: 177.92.87.138 (mvx-177-92-87-138.mundivox.com porta: 12216). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA:10394471806. - DATE_ATOM: 2024-09-10T12:19:10-03:00

12 Sep 2024, 08:55:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO SAMPAIO GREVE:33291334817 **Assinou**
Email: bruno.greve@hsinvest.com. IP: 191.209.53.51 (191-209-53-51.user.vivozap.com.br porta: 36410). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=BRUNO SAMPAIO GREVE:33291334817. - DATE_ATOM: 2024-09-12T08:55:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):efae9c6fbd6be5d33938052428cc130a8b1d6ca12d35f91ee99b4b7f61ae29f2

(SHA512):670d48ef905959e74628ac53e36975b79802e432e922e632e7abd59ee7722f1b3f0e435dc4c76313037180fdb90053c65f9dcfe0573659c5af474b66d47d40d7



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de September de 2024,
08:58:38



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

